

CONSIDERANDO o Planejamento Estratégico do TJMG, de que trata a Resolução do Órgão Especial nº 952, de 27 de novembro de 2020, que tem como um de seus macrodesafios a "agilidade e produtividade na prestação jurisdicional";

CONSIDERANDO Resolução do Órgão Especial nº 1.109, de 22 de agosto de 2025, que "Dispõe sobre a implantação, a estruturação e o funcionamento do Juiz das Garantias no âmbito das comarcas do interior do Estado de Minas Gerais e dá outras providências";

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta da Presidência nº 1.709 de 22 de agosto de 2025, que "Estabelece a organização das comarcas do interior do Estado de Minas Gerais que atuarão em regime de regionalização e de substituição predefinida entre juízos, para o funcionamento do Juiz das Garantias";

CONSIDERANDO o Aviso Conjunto da Presidência nº 161, de 25 de agosto de 2025, que "Avisa sobre a implantação e a organização das comarcas do interior do Estado de Minas Gerais que atuarão em regime de regionalização e de substituição predefinida entre juízos, para o funcionamento do Juiz das Garantias, conforme as disposições da Resolução do Órgão Especial do TJMG nº 1.109, de 22 de agosto de 2025, e da Portaria Conjunta da Presidência nº 1.709, de 22 de agosto de 2025";

CONSIDERANDO que a alteração de competência de varas da Comarca de Uberlândia busca trazer maior equilíbrio à distribuição processual e melhorar a prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO o que constou do Processo da Comissão de Organização e Divisão Judiciárias nº 1.0000.25.404727-7/0000 (Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0217791-87.2025.8.13.0000) e, ainda, o que ficou decidido pelo próprio Órgão Especial na sessão ordinária realizada no dia 12 de novembro de 2025,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA ALTERAÇÃO DE COMPETÊNCIA DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E DE PRECATÓRIAS CRIMINAIS

Art. 1º Ficam alteradas a denominação e a competência da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e de Precatórias Criminais da Comarca de Uberlândia para Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

Parágrafo único. A vara de que trata o art. 1º desta Resolução terá competência para conhecer e julgar as causas cíveis e criminais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, bem como as causas criminais decorrentes de violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente, nos termos da Lei nº 14.344, de 24 de maio de 2022.

Art. 2º Efetivada a alteração de competência de que trata o art. 1º desta Resolução:

I - permanecerão em tramitação na Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Uberlândia, cuja competência foi alterada nos termos do art. 1º desta Resolução:

a) os processos e as ações cíveis e criminais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da Lei nº 11.340, de 2006, que, na data da vigência desta Resolução, se encontrarem suspensos e em tramitação no sistema Processo Judicial eletrônico - PJe e no Sistema de Informatização dos Serviços das Comarcas - SISCOM;

b) as cartas precatórias cíveis e criminais extraídas dos feitos relativos a violência doméstica e familiar contra a mulher e relativos a crimes dolosos contra a vida, tipificados como feminicídio no art. 121-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, que, na data da vigência desta Resolução, se encontrarem suspensas e em tramitação no PJe e no SISCOM;

c) as cartas precatórias criminais extraídas dos feitos relativos a violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente que, na data da vigência desta Resolução, se encontrarem suspensas e em tramitação no PJe e no SISCOM;

II - passarão a ser distribuídos à Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Uberlândia, cuja competência foi alterada nos termos do art. 1º desta Resolução, os processos e as ações criminais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente, nos termos da Lei nº 14.344, de 2022;

III - passarão a ser distribuídas:

a) à Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Uberlândia as cartas precatórias de competência infracional extraídas de feitos relativos à infância e juventude, observando-se o disposto na Resolução do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG nº 959, de 20 de abril de 2021;

b) à 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Varas Criminais da Comarca de Uberlândia, equitativamente, as cartas precatórias criminais que não se enquadrarem no disposto na alínea "a" deste inciso, observado o disposto no art. 6º, inciso I, desta Resolução.

CAPÍTULO II
DA ALTERAÇÃO DE COMPETÊNCIA DA 3ª VARA CRIMINAL PARA VARA DAS GARANTIAS

Art. 3º Ficam alteradas a denominação e a competência da 3ª Vara Criminal da Comarca de Uberlândia para Vara das Garantias.

§ 1º O cargo de Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Uberlândia fica lotado na Vara das Garantias, de que trata o caput deste artigo.

§ 2º O cargo de Assessor de Juiz vinculado ao Juízo da 3ª Vara Criminal da Comarca de Uberlândia fica lotado na Vara das Garantias, de que trata o caput deste artigo.

§ 3º O cargo de Gerente de Secretaria lotado na Secretaria da 3ª Vara Criminal da Comarca de Uberlândia fica lotado na Secretaria da Vara das Garantias, de que trata o caput deste artigo.

Art. 4º Compete privativamente à Vara das Garantias da Comarca de Uberlândia:

I - processar e julgar, observada a competência territorial da comarca:

- a) os inquéritos policiais, os procedimentos investigatórios, as notícias-crime e as representações criminais;
- b) as medidas cautelares e assecuratórias, os pedidos de prisão, de liberdade e de quebra de sigilo de dados e/ou telefônico, a produção antecipada de provas, as exceções e os incidentes formulados em investigação criminal;
- c) os habeas corpus impetrados contra ato de autoridade policial que exerce a polícia judiciária no território da sua área de atuação;
- d) os mandados de segurança impetrados em decorrência da condução do inquérito policial pela autoridade policial que exerce a polícia judiciária no território da sua área de atuação; e
- e) os mandados de segurança impetrados em decorrência da condução de procedimento de investigação criminal pelo representante do Ministério Público da sua área de atuação;

II - homologar acordo de não persecução penal ou de colaboração premiada quando formalizado durante a investigação, em inquérito policial ou procedimento investigatório da sua área de atuação;

III - processar, no que couber, as propostas de transação penal;

IV - decidir sobre o arquivamento do inquérito ou das peças de informação, se for o caso;

V - realizar as audiências de custódia decorrentes:

- a) de prisões em flagrante efetuadas na Comarca de Uberlândia;
- b) do cumprimento de mandados de prisão cíveis ou criminais expedidos pelo próprio Juiz das Garantias ou de mandados de prisão expedidos pelos juízes de outras comarcas ou tribunais e cumpridos na sua área de atuação.

Parágrafo único. Oferecida denúncia ou queixa-crime, a ação penal e os autos a ela relacionados serão processados e julgados pelos juízes de direito das unidades judiciárias criminais da Comarca de Uberlândia competentes para a instrução e o julgamento.

Art. 5º Ficam excluídos(as) da competência do Juiz das Garantias da Comarca de Uberlândia:

I - os crimes de competência originária dos tribunais, regidos pela Lei nº 8.038, de 28 de maio de 1990;

II - os crimes dolosos contra a vida;

III - os crimes de violência doméstica e familiar, regidos pelas Leis nº 11.340, de 2006, e nº 14.344, de 2022;

IV - as infrações penais de menor potencial ofensivo, previstas nos arts. 60 e 61 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995;

V - os crimes militares definidos em lei;

VI - os procedimentos das varas criminais colegiadas, regidos pelo art. 1º-A da Lei nº 12.694, de 24 de julho de 2012;

VII - as audiências de custódia não referidas no inciso V do art. 4º desta Resolução.

Art. 6º Efetivada a alteração de que trata o art. 3º, na data da vigência desta Resolução:

I - fica alterada a denominação da 5ª Vara Criminal da Comarca de Uberlândia para 3ª Vara Criminal, permanecendo inalterada a denominação da 1ª, 2ª e 4ª Varas Criminais;

II - passarão a ser distribuídos para a Vara das Garantias da Comarca de Uberlândia, de que trata o art. 3º desta Resolução, os feitos de que trata o art. 4º, observado o disposto no art. 5º desta Resolução.

III - passarão a ser distribuídos à 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Varas Criminais da Comarca de Uberlândia, equitativamente, as ações e os processos criminais, observado o disposto nos arts. 2º, 4º e 5º desta Resolução.

CAPÍTULO III DA REDISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS

Seção I

Da Redistribuição de Feitos à Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

Art. 7º Não haverá redistribuição das cartas precatórias criminais que, na data da vigência desta Resolução, se encontrarem em tramitação na Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Uberlândia, cuja competência foi alterada nos termos do art. 1º desta Resolução.

Art. 8º Serão redistribuídas as cartas precatórias criminais baixadas no PJe e inativas no SISCOM que vierem a ser objeto de nova petição:

I - à Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Uberlândia, cuja competência foi alterada nos termos do art. 1º desta Resolução, as extraídas dos feitos relativos a violência doméstica e familiar contra a mulher e a violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;

II - à 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Varas Criminais da Comarca de Uberlândia, equitativamente, as cartas precatórias criminais que não se enquadrarem na hipótese do inciso I deste artigo.

Art. 9º Serão redistribuídos para a Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, cuja competência foi alterada nos termos do art. 1º desta Resolução, os processos e as ações criminais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher e contra a criança e o adolescente, em tramitação na 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Varas Criminais da Comarca de Uberlândia que, na data de vigência desta Resolução, se encontrarem:

I - ativos no SISCOM;

II - ativos e inativos no PJe;

III - arquivados no SISCOM e que venham a ser objeto de nova petição ou requerimento.

Seção II

Da Redistribuição de Feitos das Varas Criminais para a Vara das Garantias

Art. 10. Será redistribuído para a Vara das Garantias, de que trata o art. 3º, observado o disposto nos arts. 4º e 5º desta Resolução, o acervo total de procedimentos investigatórios, inquéritos policiais, autos de prisão em flagrante e processos incidentais decorrentes desses feitos, oriundos da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Varas Criminais da Comarca de Uberlândia que, na data da vigência desta Resolução, se encontrarem:

I - ativos no SISCOM;

II - ativos e inativos no PJe;

III - arquivados no SISCOM e que vierem a ser objeto de nova petição ou requerimento.

Seção III

Da Redistribuição de Feitos da 3ª Vara Criminal para as Varas Criminais Remanescentes

Art. 11. Serão redistribuídos para a 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Varas Criminais, de que trata o inciso I do art. 6º desta Resolução:

I - os processos e as ações criminais correspondentes a 1/4 (um quarto) do acervo de feitos ativos e inativos, em curso no PJe, que, na data de vigência desta Resolução, se encontrarem em tramitação na 3ª Vara Criminal, cuja competência foi alterada nos termos do art. 3º desta Resolução;

II - os processos e as ações criminais correspondentes a 1/4 (um quarto) do acervo de feitos em curso no SISCOM, que, na data de vigência desta Resolução, se encontrarem em tramitação na 3ª Vara Criminal, cuja competência foi alterada nos termos do art. 3º desta Resolução;

III - os processos e as ações criminais, arquivadas no SISCOM, na 3ª Vara Criminal, cuja competência foi alterada nos termos do art. 3º desta Resolução, que, a partir da vigência desta Resolução, venham a ser objeto de nova petição ou requerimento.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Compete à Corregedoria-Geral de Justiça baixar as instruções e coordenar as providências necessárias ao fiel cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 13. Excepcionalmente e até que se delibere sobre sua desinstalação, a Central de Audiências de Custódia - CEAC da Comarca de Uberlândia continuará responsável pela realização das audiências relativas aos crimes que não se enquadrarem na competência da Vara das Garantias, a que se refere o caput do art. 3º desta Resolução, e pelo cumprimento de mandados de prisão de outros juízes.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor em 2 de fevereiro de 2026.

Belo Horizonte, 19 de novembro de 2025.

Desembargador LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR, Presidente

PORTARIA Nº 7.458/PR/2025

Designa Juíza-Adjunta do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Belo Horizonte.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 9º da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 125, de 29 de novembro de 2010, e o § 1º do art. 22 da Resolução do Órgão Especial nº 873, de 19 de março de 2018,

CONSIDERANDO a Resolução do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG nº 873, de 19 de março de 2018, que "Dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Núcleo Permanente de Métodos de Solução de Conflitos, da Superintendência da Gestão de Inovação e do órgão jurisdicional da Secretaria do Tribunal de Justiça diretamente vinculado à Terceira Vice-Presidência, e estabelece normas para a instalação dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania";

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 22, caput e § 1º, da Resolução do Órgão Especial do TJMG nº 873, de 2018, os centros judiciários contarão com 1 (um) coordenador, que será um magistrado em atividade, e juízes-adjuntos, se necessário, designados mediante Portaria do Presidente do Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO a instalação do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC da Comarca de Belo Horizonte, nos termos da Portaria Conjunta da Presidência nº 249, de 27 de agosto de 2012;

CONSIDERANDO a necessidade de designar juiz de direito para o exercício da função de Juiz-Adjunto do CEJUSC da Comarca de Belo Horizonte;

CONSIDERANDO o que constou no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0239106-74.2025.8.13.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a Juíza de Direito Waleska Oliveira Moraes para exercer a função de Juíza-Adjunta do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Belo Horizonte.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de julho de 2025.

Belo Horizonte, 19 de novembro de 2025.

Desembargador LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR, Presidente

PORTARIA Nº 7.459/PR/2025

Designa Juiz-Adjunto do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Belo Horizonte e altera a Portaria da Presidência nº 6.655, de 10 de julho de 2024, que "Designa Juiz Coordenador e Juízas-Adjuntas do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Belo Horizonte".

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 9º da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 125, de 29 de novembro de 2010, e o § 1º do art. 22 da Resolução do Órgão Especial nº 873, de 19 de março de 2018,

CONSIDERANDO a Resolução do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG nº 873, de 19 de março de 2018, que "Dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Núcleo Permanente de Métodos de Solução de Conflitos, da Superintendência da Gestão de Inovação e do órgão jurisdicional da Secretaria do Tribunal de Justiça diretamente vinculado à Terceira Vice-Presidência, e estabelece normas para a instalação dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania";